

Categorias de conservação e gestão de áreas protegidas em Moçambique: “Reserva Especial de Maputo, uma categoria complexa e confusa”.

Papucides Bosco Tiago Ntela¹.
pnpapucides4@gmail.com

RESUMO: o presente artigo é parte do capítulo da dissertação desenvolvida pelo proponente como parte do requisito de obtenção do grau de mestrado em Ciência Ambiental na USP e apresenta um debate sobre as categorias de conservação e gestão de áreas protegidas em Moçambique. Procura analisar sua complexidade e a contribuição na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável do ecoturismo nas áreas protegidas. Desenvolve um debate que permite comparar em contexto global e internacional as categorias de conservação e gestão das áreas protegidas definidas pela IUCN, apresentando conceitos, diretrizes e objetivos de gestão e procedimento adotado para criação de áreas de conservação. Para tal, foi realizada revisão de literatura sobre as categorias de conservação e conceitos a estas relacionadas. Entretanto, o artigo levanta questões a considerar pelas autoridades moçambicanas para ter em conta a complexidade e responsabilidade na criação de novas áreas protegida e sua classificação no contexto das categorias internacionais, procurando observar os critérios internacionalmente aceites para ter uma base comum que permite gerar informações de análise mais adequadas universalmente sobre a conservação, embora se cada país tenha legislação específica. O mesmo artigo chama atenção, para revisão das categorias das áreas protegidas em Moçambique considerando o estágio atual e particularidade de cada área considerando a prioridade para incluir os interesses das populações locais. O artigo em considerações finais reconhece o elevado potencial da Reserva Especial de Maputo para o desenvolvimento do ecoturismo e conservação socioambiental induzido pelo turismo um lado, por outro, é uma área protegida em que se enquadra em diferentes categorias tornando deste modo complexa e confusa dentro dos objetivos de gestão definido pela IUCN.

Palavra chave: Categorias de Conservação. Áreas Protegidas. Ecoturismo. Desenvolvimento Sustentável.

Protected Areas management in Mozambique and Conservation Categories: “Maputo Special Reserve, a confusing and complex category

Abstract: this article discusses a debate about the categories of conservation and management of protected areas in Mozambique, analyses its complexity and contribution to the environmental conservation and sustainable development of ecotourism in protected areas. Also develops a debate that allows comparing in international and global context the categories of the protected areas regarding the conservation and management, defined by IUCN, presenting concepts, guidelines and procedure adopted for creation of conservation areas. To this end, was conducted a literature review on the categories of conservation and concepts related to these. However, the

¹ Mestrando em Ciência Ambiental. Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, abril de 2013.

article raises questions for consideration by the Mozambican authorities to take into account the complexity and responsibility in the creation of new protected areas and their classification in the context of the international categories, trying to observe internationally accepted criteria to have a common base to generate information for analysis more appropriate universally regard conservation, although each country has specific legislation. The same article calls attention for reviewing the categories of protected areas in Mozambique considering the present stage and characteristics of each area. In other hand this article takes into account the priority for inclusion of the local population's interests. As finally considerations, also recognizes the high potentiality of the Maputo Special Reserve for the development of ecotourism and environmental conservation and induce the development of tourism. Likewise, Maputo Special Reserve is a protected area and fits in into different categories thus makes complex and confuse within the objectives of management defined by the IUCN.

Keyword: Category Conservation. Protected Areas. Ecotourism. Sustainable Development.

Introdução

Segundo Langa (2000), no longínquo ano de 1932, uma população de elefantes concentrados em Matutuíne pressionou o governo colonial português a delimitar cerca de 700 km² do distrito como área de conservação. Formalmente estabelecida em 1932 como Coutada Oficial pelo regime colonial português, que usou a área principalmente para recreação e caça de troféu.

Segundo essa autora, volvidos 78 anos, a área passou de Reserva de Elefantes para Reserva Especial de Maputo, pois os paquidermes perderam a hegemonia com a descoberta de uma rica biodiversidade.

Segundo Soto (2004); Langa (2000); MITUR (2004), a Reserva Especial de Maputo está localizada no distrito de Matutuíne na Província de Maputo, e foi legalmente criada através do Diploma Legislativo n.º 1994 de 23 de Julho de 1960. A área foi estabelecida essencialmente para proteger elefantes, tendo beneficiado da introdução do rinoceronte branco em 1977. Possui uma população superior a 300 elefantes concentrados na parte noroeste da reserva. É única população remanescente de elefantes na província de Maputo. É a que se situa mais a sul do continente além das do Parque de Elefantes de Tembe e do Parque Nacional do

Addo (África do Sul). Suspeita-se que esta população e as de Tembe constituam um grupo genético muito particular.

A Reserva Especial de Maputo possui componentes na costa e no interior, com uma vasta gama de tipos de habitat e um remarcável valor de biodiversidade. A sua ligação com o Maputaland Centre of Global Plant Diversity, rica em diversidade de espécies e em endemismo, particularmente na avifauna, herpetofauna e hictiofauna. Maputaland Centre of Plant Diversity faz parte do centro de endemismo de plantas, uma das quatro únicas identificadas na África Austral. A área está na posição estratégica do limite sul dos trópicos e contém espécies de zonas temperadas do sul. Apresenta uma surpreendente variedade combinação de comunidades de plantas e ecossistemas, algumas das quais não são protegidas em mais nenhum lugar da África Austral. A reserva e seus arredores possuem uma variedade de comunidades de terras húmidas de significância internacional.. É parte integrante da área de conservação transfronteiriça dos Libombos que está localizada no distrito de Matutuíne e inclui o corredor do Futi que liga com a reserva de caça de Tembe e Ndumo em Kwazulo Natal, África de Sul. Atualmente a Reserva Especial de Maputo também integra a Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro também no distrito de Matutuíne, tornando em uma das áreas de conservação mais importante do país

A Reserva Especial de Maputo é uma área de conservação em Moçambique classificada dentro da categoria IV pela classificação da IUCN. Entretanto, a recategorização das áreas protegidas em Moçambique, torna a Reserva Especial de Maputo em categoria complexa e confusa dentro do sistema de classificação da IUCN e dos objetivos de gestão de áreas protegidas, difícil de comparar com outras categorias em nível global dentro das diretrizes aceitas internacionalmente. Na atualidade, a Reserva Especial de Maputo inserida dentro da área de conservação transfronteiriça dos Libombos (categoria VI IUCN), Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro (categoria II IUCN), Zonas húmidas (Ramsar) e a área de

conservação do corredor do Futi passa adotar e programar o um único plano de manejo para gestão da área protegida dentro dos objetivos de manejo e conservação, por um lado. Por outro, esta situação sugere ou demanda a revisão e reclassificação da atual categoria da Reserva Especial de Maputo para ir de conformidade com os padrões internacionais dentro do sistema da IUCN.

Conceitos e definições, objetivos e sistema de categorias da IUCN de gestão de áreas protegidas.

Segundo IUCN (1994) o ponto de partida é uma definição de área protegida. A definição adotada é resultado mantido desde 4º Congresso Mundial sobre Parques Nacionais e Áreas Protegidas: *área protegida* é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de obter a conservação ao longo do tempo da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais.

Segundo Bensusan (2006) ainda em 1933, não havia definição mundialmente aceite sobre os objetivos dos parques nacionais. Entretanto, à Convenção para Preservação da Flora e Fauna, em Londres, definiu três categorias de parques nacionais: áreas controladas pelo poder público; áreas para preservação da fauna e flora; objetos de interesse estético, geológicos e arqueológico, onde a caça é proibida; e áreas de visitação pública. Em 1959 foi elaborada primeira lista dos parques e reservas equivalentes.

Segundo Dudley (2008), com vista a produzir ou fazer sentido e de descrever as diferentes abordagens, a IUCN concordo com uma definição do que é uma área protegidas e o que não é, e depois identificou seis diferentes categorias de áreas protegidas baseado sobre os objetivos de manejo, um deles que é subdivido em duas partes. Embora originalmente as categorias fossem principalmente distintas para ajudar os objetivos razoavelmente modestos de coleta de dados e de

informação sobre as áreas protegidas, estas tem crescido consideravelmente dentro de uma ferramenta complexa ao longo do tempo. Hoje, tanto as categorias encapsularam a filosofia da IUCN de áreas protegidas, e também ajudaram a fornecer um quadro em que a proteção de várias categorias pode ser combinada em conjunta, com a de apoio de sistemas de gestão fora das áreas protegidas, em uma coerente abordagem para a conservação da natureza. As categorias da IUCN são agora utilizadas para fins tão diversos como o planejamento, criação de regulamentos, e negociação de uso de terras e da água. Por outro lado, as categorias são usadas para implementar e avaliar estratégias de conservação. Áreas protegidas são essenciais para a conservação da biodiversidade. Elas são pilares nacionais e internacionais de praticamente todas as estratégias de conservação, reservado para manter o funcionamento do ecossistema naturais, para atuar como refúgio para as espécies e para manter processos ecológicos que não consegue sobreviver em mais intensamente amplo espectro paisagístico e marinho. As áreas protegidas funcionam como um ponto de referência onde ocorre uma interação humana com o mundo natural. Hoje elas são muitas vezes a única esperança para conter as espécies ameaçadas ou endêmicas e em vias de extinção. Elas são complementares às medidas para alcançara a conservação da biodiversidade e o uso sustentável fora das áreas protegidas, de acordo com as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica.

Ainda segundo IUCN (1994) a definição engloba o universo de áreas protegidas, nela se enquadrando todas as suas categorias. Ao aplicar o sistema de categorias a um determinado local, o primeiro passo deverá sempre ser o de verificar se este se enquadra nesta definição, e o segundo o de verificar em que categoria melhor se insere. No contexto regional africano foi criada a definição de área de conservação, como qualquer área protegida designada e gerida com o fim de obter um dado número de objetivo, sendo esse objetivo definido usando como referência as seis categorias da IUCN. O principal objetivo na gestão de uma área

protegida é: investigação científica; proteção de zonas florestais; preservação das espécies e da diversidade genética; manutenção dos serviços ambientais; proteção de características naturais e culturais específicas; turismo e recreação; educação; utilização sustentável dos recursos derivados de ecossistemas naturais; e manutenção dos atributos culturais tradicionais. O termo “área protegida” é, portanto, muitas vezes um atalho de denominações de terra e água, dos quais alguns dos mais conhecidos são parques nacionais, reservas naturais, áreas de flora e fauna selvagem, áreas de gestão da vida selvagem e da área protegida da paisagem, mas podem também incluir abordagens como áreas comunitárias conservadas. Mais importante ainda, o termo abrange uma vasta gama de diferentes abordagens de gestão, a partir de lugares altamente protegidos onde poucas ou nenhuma pessoa têm permissão para entrar, através de parques onde a ênfase está na conservação, mas os visitantes são bem-vindos, a abordagens muito menos restritivas onde a conservação é integrada para estilos de vida humana tradicional (e às vezes não tão tradicional) ou mesmo acontece paralelamente extração de recursos sustentável limitado. Algumas áreas protegidas proibiram atividades como a caça, coleta de alimentos, ou extração de recursos naturais enquanto para outros é aceite e até mesmo uma parte necessária da gestão. As abordagens adotadas terrestres, águas interiores e áreas marinhas protegidas também podem diferir significativamente e essas diferenças são definidas mais tarde nas orientações. A variedade reflete o reconhecimento de que a conservação não é obtida pela mesma via, em todas as situações e que pode ser desejável ou factível em um lugar pode ser contra produtivo ou politicamente impossível em outro. As áreas protegidas são o resultado de uma ênfase bem-vinda no pensamento de longo prazo e cuidados para o mundo natural, mas também, por vezes, vêm com uma etiqueta de preço para aqueles que vivem dentro ou perto das áreas que estão sendo protegidos, em termos de perdas dos direitos da terra, ou o acesso aos recursos. Existe cada vez mais e muito pressão

justificável para ter devidamente em conta as necessidades humanas quando a criação de áreas protegidas e estas, por vezes, tem que ser “negociado” contra as necessidades de conservação. Considerando que, no passado, governos muitas vezes decisões eram feitas sobre áreas protegidas e informadas as populações locais mais tarde, hoje a ênfase está mudando para maiores discussões com as partes interessadas e decisões conjuntas sobre como tais terras devem ser postas de lado e conseguidas. Essas negociações nunca são fáceis, mas costumam produzir mais forte e resultados mais duradouros, tanto para a conservação e pessoas. A IUCN reconhece que muitas abordagens para estabelecer e gerir áreas protegidas são válidos e pode tornar substantiva contribuição para as estratégias de conservação. Isto não quer dizer que todos eles são igualmente úteis em cada situação: a capacidade e o conhecimento na escolha e combinação de diferentes abordagens de gestão dentro e entre áreas protegidas é muitas vezes a chave para o desenvolvimento de um funcionamento eficaz do sistema de área protegidas. Algumas situações que precisam de proteção rigorosa, outros podem funcionar com, ou fazer melhor com abordagens de gestão, menos restritivas ou zoneamento das diferentes estratégias de gestão dentro de uma única área protegida.

Segundo Dudley (2008) tal embora haja exceções, a maioria áreas protegidas existem em ecossistemas naturais ou quase naturais, ou então sendo restaurado a tal estado. Muitas contem características principais da história do mundo em si ou processos globais, enquanto outros documentam interações sutis entre atividade humana e a natureza em paisagens culturais. A maioria áreas protegidas naturais também oferecem espaços para evolução e adaptação ecológicas futuras e restauração, embora cada vez mais importantes em condições de rápidas mudanças climáticas. Esses locais também têm benefício direto humano. As pessoas - tanto aquelas vivendo em ou perto de áreas protegidas e outras de mais longe - ganha com as oportunidades de recreação e renovação disponíveis em parque nacionais e áreas de flora e fauna selvagem, de potenciais genéticos de

espécies selvagens, e serviços ambientais prestados pelos ecossistemas naturais, como a provisão de água. Muitas áreas protegidas são também essenciais para locais de valor de conservação vulnerável para a sociedade humanas vulnerável como os locais naturais sagrados. Apesar de muitas áreas protegidas serem criadas por governo, outras são cada vez mais estabelecidas pelas comunidades locais, povos indígenas, causas ambientais, particulares, empresa e outros. Há um interesse enorme e crescente no mundo natural, e áreas protegidas nos fornecem oportunidade para interagir com a natureza de uma forma que é cada vez mais difícil em outro lugar. Elas nos dão o espaço que é do outro modo carente de cada vez mais gerenciado e lotados planeta. As áreas protegidas também representam um compromisso com as gerações futuras.

Segundo Dudley et al., (2006) apud Dudley (2008) a maiorias das pessoas acreditam que temos uma obrigação ética para evitar a perda de espécies, devido às nossas próprias ações e estas é apoiada pelos ensinamentos da grande maioria da população munido crentes religioso. Proteger paisagens icônicas e maravilhas é visto como sendo importante a partir de uma ampla perspectiva cultural, bem como, e as áreas protegidas são emblemáticas tão importantes para o patrimônio de um país. Ainda de acordo com Dudley (2008) uma palavra de advertência deve ser leva em conta, na medida em que as áreas protegidas existem em uma surpreendente variedade em tamanho, localização e objetivos de gestão. A definição da IUCN de áreas protegidas não surge ou não é uma imposição, mas uma estrutura para orientar melhor a aplicação das categorias.

Segundo IUCN (1994), a definição engloba todas as áreas protegidas universalmente. Todas as categorias devem estar dentro da definição da IUCN. Mas, entretanto, todas as áreas protegidas proposta em geral devem ir de encontro com esta definição, na prática as que são manejadas numa grelha diferente. Ainda de acordo com a mesma fonte, majoritariamente as áreas protegidas são manejadas para: I - Proteção integral: Reserva Natural Estrita/Área Natural

Florestal; II - Conservação de ecossistemas e turismo: Parque Nacional; III - Conservação das características naturais: Monumento Natural; IV- Conservação através de gestão ativa: Área de gestão de habitat/espécies; V - Conservação de paisagens terrestres e marítimas e de recreação: Paisagens Terrestres e Marinhas Protegidas; VI- Utilização sustentável dos ecossistemas naturais: Área Protegida com gestão de Recursos (Tabela 1).

Objetivos de gestão e categorias de áreas protegidas

Segundo IUCN (1994), muitas áreas protegidas também servem para outros objetivos secundários de gestão tais como: Pesquisas científicas, Proteção da fauna e flora selvagem, Preservação de espécies e diversidade genética, Manutenção de serviços ambientais, Proteção de características naturais e culturas específicas, Turismo e recreação, Educação, Usos sustentáveis de recursos de ecossistemas naturais, Manutenção d cultura e atributos tradicionais.

Ainda de acordo com a mesma fonte, a análise e a fundamentação dentro do sistema internacional de categoriza de gestão de áreas protegidas desenvolvida pela IUCN deve ser de acordo com as diretrizes aceitas internacionalmente.

Neste contexto, são várias características importantes que podem ser destacadas tais como: a base de categorização é primariamente por objetivos de manejo; assegurar para que uma categoria não é um comentário de manejo efetivo; sistema de categoria é internacional; os nomes de áreas protegidas nacionais podem variar; Uma nova categoria é introduzida; todas categorias são importantes; e mas, implicam uma gradação de intervenção humana.

Sistema de categorias de gestão de áreas protegidas de IUCN e sua aplicação

Segundo IUCN (1994), as propostas elaboradas têm produzidas as seguintes recomendações: para alertar aos governos para a importância das áreas protegidas; para encorajado os governos a desenvolver sistemas de gestão de áreas protegidas tendo em vista circunstâncias nacionais e locais; para reduzir a confusão que tem vindo a crescer pela adoção de diferentes termos para descrever diferentes tipos de áreas protegidas; para fornecer padrões internacionais para ajudar e facilitar à contabilização global e regional a comparação entre os países; para providenciar um quadro para coleção, manuseamento e disseminação de dados acerca das áreas protegidas; e geralmente para melhorar a comunicação e compreensão entre todos engajados na conservação.

Como uma primeira etapa, a Assembleia Geral da IUCN definiu o termo Parque Nacional em 1969, e muitos trabalhos pioneiros foram realizados pela CNPPA, de que emergiu primariamente em 1973 um sistema de categoria da IUCN. Em 1978, a IUCN publicou o relatório da CNPPA sobre categorias, objetivos e critérios para áreas protegidas, que foi preparado pelo comitê da CNPPA sobre critérios e nomenclaturas. Este sistema de categoria de 1978 foi amplamente usado. Tem sido incorporado em algumas legislações nacionais, usada para o diálogo entre os gestores mundiais de áreas protegidas, e tem formado uma estrutura organizacional das listas das Nações Unidas de Parques Nacionais e Áreas Protegidas que em recentes edições tem sido convertida para categorias I a V.

Não obstante, experiências tem mostrado que o sistema de categorias de 1978 tinha uma necessidade de serem revistas e atualizadas. A diferença entre certas categorias não eram geralmente claras, e o tratamento de conservação marinha necessitava de ser mais fortalecida. As categorias IX e X não eram distintas categorias de gestão, mas geralmente internacionalmente estava em conformidade ou em alinhamento com outras categorias. Alguns critérios foram identificado para colocar em conformidade e dar maior flexibilização necessidade de

interpretação que ai variando no contexto global no mundo. Finalmente, a linguagem usada para descrever alguns conceitos, sobretudo associado a necessidade de atualização das categorias refletem nova compreensão do ambiente natural, e interação humana com este que terá emergido recentemente. Em 1984, uma avaliação sobre a necessidade de revisão dos sistemas das categorias foi proposta pela CNPPA. Estas tinham em consideração várias decisões da Assembleia Geral relacionada com os interesses das populações locais, áreas de flora e fauna selvagem, proteção marinha e da paisagem. O relatório da comissão, que foi conduzido por uma equipe de especialistas, foi apresentado na reunião da comissão na altura a Assembleia Geral da IUCN em Perth na Austrália em novembro de 1990.

Foi proposta que as cinco categorias de 1978 deveriam formar bases para qualquer detalhe de sistema atualizado e o abandono de categorias (VI – X). O relatório foi bem recebido pelas partes. Referia para uma larga revisão do 4º Congresso sobre Parques Nacionais e Áreas Protegidas, de Caracas, Venezuela, fevereiro de 1992.

O Congresso para quais tópicos definidos foram também antes analisados pelos consultores e uma equipe altamente especializadas da IUCN. Os membros integrantes deste Congresso fizeram uma revisão profunda de este material e recomendaram a produção de diretrizes claras para substituição das que tinham sido adotadas em 1978. Isto foi formalmente afirmado na recomendação n.º 17 do Congresso. Revisões de diretrizes foram preparadas e revisadas pelo Comitê de Condenação do CNPPA e o Conselho da IUCN em concordância com a 17ª recomendação.

Os resultados são as atuais diretrizes que incorporam as recomendações gerais sobre as categorias de gestão protegidas, que considera cada categoria incluindo um número de exemplo de todo mundo mostrando a aplicação de diferentes categorias. Essas atuais diretrizes, entretanto, representam a culminação de um

processo extensivo envolvendo uma larga revisão consistentemente dentro das áreas protegidas ao longo de muitos anos. As opções deste envolvimento foram várias. Algumas recomendavam mudanças radicais desde as diretrizes de 1978, outras não quaisquer mudanças. Alguns argumentos que seriam versões de diretrizes regionais, outras que as categorias deveriam ser rígidas para qualquer parte do mundo.

As conclusões são que: aderir para os quatro princípios de 1978 reafirmado no relatório da comissão em 1990; atualizar as diretrizes de 1978 para refletir as experiências ganhas ao longo dos anos no contexto de operacionalizar os sistemas de categorias de gestão de áreas protegidas; manter as primeiras cinco categorias, enquanto se simplificam as terminologias; adicionar novas categorias; reconhecer que os sistemas devem ser suficientemente flexíveis para acomodar a complexidade do mundo real; ilustrar cada uma das seis categorias com números de detalhes de caso de estudos para mostrar como são aplicados em todo mundo, e fornecer ferramentas para manejo e não prescrição restritiva.

Dudley (2008) as orientações de 1994, basearam em princípios fundamentais. A base de categorização é por objetivos primários de gerenciamento, atribuição de uma categoria não é apenas sustentada pela eficácia de manejo; o nome das áreas protegidas no âmbito de sistema de categoria é internacional, em nível nacional podem variar, todas as categorias são importantes, e uma gradação de intervenção humana está implícita.

Segundo Borrini-feyrabend (1997) apud Morsello (2001) em resposta a grande variedade de situações ecológicas, sociais, regimes de propriedade da terra e da nomenclatura utilizadas nos países, a IUCN desenvolveu uma classificação de unidade de conservação que compreende seis categorias.

Segundo IUCN (1994) o sistema de categorias de gestão de áreas protegidas é um conjunto de normas desenvolvido com o objetivo de estabelecer um regime de definição, registro e classificação de áreas protegidas, capazes de acomodar, de

forma transparente e lógica, a ampla variedade de objetivo específico, formas organizativas e tipologias de gestão que caracterizam os regimes de conservação da natureza a nível global.

O método de categorização é atualmente dominante a nível internacional, tendo sido adotado pelos governos nacionais e internacionais e por organizações internacionais, entre as quais a ONU e a Convenção sobre a Diversidade Biológica. Ainda de acordo com a mesma fonte, tendo em conta as diferentes combinações desses objetivos principais de gestão e das prioridades associadas aos mesmos, podem se estabelecer claramente as seguintes categorias de áreas de proteção. No sistema de classificação adotado pela IUCN, as áreas protegidas são agrupadas em seis categorias distintas designadas de I a VI de acordo com as suas características e com os objetivos de gestão determinados para cada uma delas. A Categoria I, referente às Reservas Naturais, é subdividida em duas subcategorias. As categorias correspondentes aos numerais mais baixos são aquelas em que o objetivo essencial da utilização da área é a conservação da natureza, aumentando o grau de antropização e o uso humano do território à medida que se sobe de categoria. As últimas categorias V e VI visam criar condições de utilização sustentável dos recursos e da paisagem.

Ainda de acordo com IUCN (1994) a aplicação de novas categorias deve ter lugar dentro de um contexto histórico. Atualmente cerca de 9.000 áreas protegidas estão incluídas dentro dos critérios da lista das Nações Unidas e todas elas estão atribuídas às categorias de I a V do sistema de 1978 (a lista não inclui as categorias VI- VIII, área de património mundial natural, Reserva Biosfera, como também as áreas de Ramsar). O sistema de categorias tem sido amplamente aplicado em muitas partes do mundo, e tem sido usada com a base de legislações nacionais. Além disso, as terminologias e o pensamento associado com as categorias têm enraizado e muito amplamente adotado. Por essas razões, uma abordagem tem sido usada nessas diretrizes, mais do que eliminar do sistema previamente

utilizado. Contudo, a experiência de usar o sistema de 1978 tem sido um critério em particular mais do que uma perspectiva que vai de encontro às várias condições que prevalecem em diferentes partes do mundo. Entretanto, enquanto essas diretrizes são desenhadas para fornecer um amplo quadro das áreas protegidas ao mundo, elas também contêm flexibilidade do que as previamente aceitas. Por exemplo, as recomendações sobre o zoneamento ou classificação, autoridades de gestão e propriedade da terra é uma pouca menos perspectiva do que as diretrizes ou orientação anterior. Em atribuições de áreas para as categorias, a ênfase deve ser sobre a clarificação dos objetivos de gestão e certificar ou garantir que existem condições ideais ou adequadas para seu alcance. Se as diretrizes ou orientações são aplicadas apropriadamente e consistentemente, o resultado ser um agrupamento de áreas dentro de categorias que é logicamente e globalmente consistentes.

Áreas protegida em Moçambique e sua complexidade

Segundo USAID (2011), MATOS (2011), MITUR (2004) Moçambique tem uma rede de áreas protegidas cuja cobertura estende-se em toda ecoregião e biomas que asseguram a sua integridade como uma porção representativa da herança natural do país. A rede principal das áreas protegidas, isto é, os parques e reservas Nacionais cobrem 12.6 % da superfície total do país, mas essa cobertura aumenta para, aproximadamente, 15% quando se incluem as coutadas. O estabelecimento das áreas de conservação no país é um fenômeno recente. A década de 60 e o princípio da década de 70 foram o período em que as áreas de conservação da categoria de proteção total foram criadas. Os princípios da década de 60 foram marcados pela criação das reservas nacionais (83,3% das reservas nacionais e 17% dos parques nacionais). Já no início da década de 70 foi marcado pela criação dos parques, (cerca de 50% dos existentes no país). A década de 2000

iniciou com o crescimento dos parques (a criação dos restantes 33,3%) e das reservas (os 17%).

Segundo MITUR (2004) a criação das áreas de conservação de exploração orientada, como são as de caça (coutadas oficiais), deu-se praticamente na década de 60, com especial destaque para o último ano em que foram criadas cerca de 70% das atuais 12. Por seu turno, as sete fazendas de caça existentes no país foram introduzidas a partir do princípio da presente década. O sistema de categorias de gestão das áreas protegidas em Moçambique baseia-se no objetivo de gestão de atividades específicas, tais como pesquisa científica, turismo e recreação ou uso sustentável de recursos, mas focado no objetivo primário que é a proteção e preservação da diversidade biológica. Moçambique é membro da IUCN e as suas áreas de conservação encontram-se em três Categorias deste organismo: Parques Nacionais (Categoria II), Reservas Nacionais (Categoria IV) e Coutadas Oficiais (Categoria VI).

Segundo MITUR (2011), a Lei 19/97, de 01 de Outubro, Lei de Terras prescreve no artigo 9 que nas zonas de proteção total e parcial não podem ser adquiridos direitos de uso e aproveitamento da terra, permitindo apenas a emissão de licença especial para o exercício de actividades determinadas.

A pertença total e completa da terra e outros recursos naturais ao Estado, coloca Moçambique numa posição privilegiada de poder colocar os recursos, de forma justa e equitativa, à disposição dos cidadãos nacionais e a participar com o resto do mundo na implementação das tendências globais de abordagem da conservação da diversidade biológica e do património cultural como bens fundamentais à vida.

Ainda, o Estado de Moçambique assume em pleno, a sua responsabilidade perante a Humanidade pela proteção da diversidade biológica no seu território, incluindo a responsabilidade administrativa e financeira.

Hodiernamente as matérias relacionadas à conservação da diversidade

biológica e a administração e desenvolvimento das Áreas de Conservação são repartidas em vários instrumentos legais, tais como: A Lei 19/97, de 01 de Outubro, a Lei de Terras e, seu Regulamento, o Decreto 66/98, de 08 de Dezembro; A Lei 3/90, de 26 de Setembro, a Lei das Pescas; A Lei 20/97, de 01 de Outubro, a Lei do Ambiente; A Lei 10/99, de 7 de Julho, regula os princípios e normas básicos de proteção, conservação e preservação dos recursos florestais e faunísticos e, seu Regulamento, Decreto número 12/2002, de 06 de Junho; A Lei 4/2004, de 17 de Junho, a Lei do Turismo e seus Regulamentos; A Resolução 5/95, de 03 de Agosto, aprova a Política Nacional do Ambiente; A Resolução 8/97, de 01 de Abril, aprova a Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia; A Resolução 14/2003, de 14 de Abril, aprova a Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação; A Resolução 63/2009, de 2 de Novembro, aprova a Política de Conservação e Estratégia para a sua Implementação.

Esta situação, assim como evidenciado na recente Política de Conservação, cria dispersão de fontes de informação, competências e, em alguns casos, desarticulação nas ações que se pretendem garantidas Áreas de Conservação e em seu redor. Apresente Lei é centrada nas áreas de conservação, a qual regula e atualiza os preceitos da conservação e adequa-os as aspirações do país quanto a conservação da diversidade biológica.

Os aspetos que merecem particular relevância, pelo facto de se ajustarem a fase atual da conservação da diversidade biológica são: a categorização das áreas de conservação, as parcerias pública e privada, o reassentamento, a participação do cidadão na gestão da diversidade biológica e das áreas de conservação, as diretrizes para as áreas de conservação transfronteiriças e as penalidades ocasionadas pela infração sobre a diversidade biológica.

O novo instrumento legal, vai refletir as linhas de orientação das Políticas relevantes, servindo assim as bases para a conservação da diversidade biológica no país. A presente Lei tem como objeto o estabelecimento dos princípios e

normas básicos sobre a proteção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica, quer seja terrestre, marinha e aquática, nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país.

Situação atual de gestão das áreas de conservação em Moçambique

Segundo GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2003), Moçambique possui uma notável rede de áreas protegidas, é constituída por 6 (seis) parques nacionais, 5 (cinco) reserva de nacionais, 14 reservas florestais e 12 coutadas de caça, cobrindo uma área total de cerca de 128.749 km² o equivalente a 16 % do território nacional.

A despeito da extensão das áreas de conservação, só uma pequena parte da diversidade de habitats e ecossistemas que o país possui se encontra representado nestas áreas. São exemplos, os habitats e ecossistemas montanhosos, aquáticos e marinhos que apesar de extensos e diversificados, encontram-se mal representados na atual rede de áreas de conservação. Este fato é em parte justificado pela proclamação no período colonial de grande parte das áreas de conservação existentes no país mais em função de objetivo econômicos do que ecológicos.

Deste fato resultou que áreas com grande diversidade biológica “hotspots” como as cadeias montanhosas de Chimanimani, Namuli e outras não tenham recebido nenhum estatuto especial em termos de proteção ou que os limites físicos de algumas áreas de conservação, não coincidam com as suas fronteiras ecológicas, como é o caso específico do Parque Nacional de Gorongosa, onde a Montanha de Gorongosa, um aquífero perene vital para a integridade ecológica do parque está fora dos seus limites.

Enquanto que por um lado, muitas das atuais áreas de conservação estabelecidas durante o tempo colonial nunca chegaram a ter qualquer tipo de

gestão desde a sua proclamação, por outro, o período de guerra civil que o país viveu minou todo um esforço inicialmente que conduziria para uma gestão efetiva destas áreas das áreas protegidas. Conseqüentemente, hoje muitas destas encontram-se ainda abandonadas e sem qualquer tipo de gestão, apesar do esforço que o governo tem vindo a envidar, através do Ministério do Turismo, no sentido de reavaliar estas áreas e desenhar estratégias com vista à sua reabilitação. A situação é ainda agravada pelo fato de grande parte destas áreas terem sido geridas de forma isolada, ao invés de uma abordagem holística na sua gestão como parte integrante dos planos de uso e aproveitamento da terra.

Instituições responsáveis pela gestão das áreas protegidas

Segundo GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2003), recentemente criado Ministério do Turismo, através da sua Direcção Nacional de Áreas de Conservação (DNAC) é a instituição governamental responsável pela administração e gestão de áreas protegidas ligadas à fauna, enquanto que o Ministério da Agricultura, através da Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia (DNFFB) é responsável pela gestão das reservas florestais.

Em nível provincial, a DNAC é representada pela Direcção Provincial do Turismo, enquanto que a DNFFB é representado pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB), integrados na Direcção Provincial de Agricultura (DPA), num sistema de dupla subordinação.

Segundo a mesma fonte, para melhorar a gestão das áreas protegidas em Moçambique foi criada uma rede nacional de sistema unificada das áreas de conservação e passa ser administrada diretamente por uma nova agência pública que será designada de Administração Nacional das Áreas de Conservação - ANAC que supertente ao Ministério responsável pelas áreas de conservação.

Classificação e atividades nas zonas de proteção

Segundo MITUR (20110), as Zonas de Proteção são áreas territoriais delimitadas, representativas do patrimônio natural nacional, destinadas à conservação da diversidade biológica e de ecossistemas frágeis ou de espécies animais ou vegetais. Estas são categorizadas para garantir a conservação representativa dos ecossistemas e espécies e a coexistência das comunidades locais com outros interesses e valores a conservar. As Zonas de Proteção classificam-se em: Áreas de conservação total e Áreas de conservação de uso sustentável.

Consideram-se áreas de conservação total as áreas de domínio público do Estado, destinadas à preservação dos ecossistemas e espécies sem intervenções de extração dos recursos, admitindo-se apenas o uso indireto dos recursos naturais com as exceções previstas nesta Lei. Consideram-se áreas de conservação de uso sustentável as áreas de domínio público do Estado, privado e comunitário, destinadas à conservação, sujeito a um manejo integrado com permissão de níveis de extração dos recursos, respeitando limites sustentáveis de acordo com os planos de manejo.

Por razões de necessidade, utilidade ou interesse público são definidas, por decreto, as condições e procedimentos para o exercício de atividades nas áreas de conservação, referidas na presente Lei que incluem: Concessões turísticas nas áreas de conservação; Concessões de operadores turísticos; Concessões para exercício da atividade cinegética; Administração da caça; Exploração de fauna selvagem; Uso sustentável da diversidade biológica; investigação científica e outras atividades que o Conselho de Ministro estabelecer;

Categorias de Áreas de Conservação

Segundo USAID (2002); MITUR (2011) está em curso uma proposta para reedificação das áreas protegidas em Moçambique para melhor se alinhar com a classificação das categóricas das áreas protegidas adotadas pela IUCN.

São nove (9) categorias propostas dentro da Política de Conservação: Reserva Total (IUCN I); Parque Nacional (IUCN II); Monumentos (IUCN III); Reserva Especial Nacional ou Provincial (IUCN IV); Paisagem protegidas (IUCN V); Áreas Transfronteiriças e Biosfera (IUCN VI); Reserva Privada (IUCN II-V); Reserva Comunitária (IUCN II-V); e Santuários Comunitários (Nacional Provincial ou Distrital). A reserva total, parque nacional e monumentos são classificados como áreas de conservação total e restante como áreas de uso sustentável.

Segundo GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2009), a Política de Conservação traz questões para melhoramento e adequação da legislação incluindo procedimentos que permite uma implementação de revisão de processo interativa para atual classificação proposta. Existe também necessidade de apoiar iniciativas locais que visam controlar de uma forma rigorosa a exploração de recursos naturais através de criação de santuários ou zonas de veda temporal onde são proibidas atividades que afetam negativamente a capacidade de reprodução de certas espécies. Essa modalidade de zoneamento já existe no Regulamento Geral da Pesca Marítima, mais ainda não tem a sua contraparte nas áreas terrestres. Cabe às autoridades estatais em níveis locais, provincial e nacional reconhecer os santuários e apoiar a sua proteção durante o período em que está em vigor. Tendo uma validade limitada em renováveis, esses santuários não são áreas de conservação, mas constituem um elemento importante na conservação da biodiversidade. Obviamente, podem transitar para uma área de conservação caso se decida que as restrições introduzidas no âmbito da conservação da biodiversidade deixam de ser temporárias.

Criação de Áreas de Conservação

Segundo MITUR (2011), a proposta de criação de áreas de conservação pode ser feita pelos órgãos governamentais competentes, por instituições acadêmicas, pelo setor privado, por organizações não governamentais, por comunidades locais ou pelos munícipes, consoante as categorias em causa. Os termos da proposta de criação de áreas de conservação são definidos por decreto.

A criação, modificação, extinção e administração de áreas de conservação devem ser compatibilizadas com a legislação por que se rege o ordenamento do território nos níveis nacional, provincial, distrital e autárquico.

As regiões ecológicas onde se situam uma ou mais áreas de conservação devem ser objeto do plano especial de ordenamento do território que inclua igualmente as zonas tampão, corredores ecológicos e outros elementos essenciais à preservação do equilíbrio ecológico e à continuidade espacial.

A delimitação das áreas de conservação é, obrigatoriamente, registada no Cadastro Nacional de Terras, enquanto instrumento geral de ordenamento do território.

Reserva Especial de Maputo, uma categoria de conservação em Moçambique: “uma complexidade ou uma confusão”.

Segundo Langa (2000), a Reserva Especial de Maputo foi criada em 1932 com o objetivo de proteger a população de elefantes da área, mas sofreu algumas alterações de fronteiras a 23 de Julho de 1960 altura em que foi catalogada pelo Decreto 40040, de 20 de janeiro de 1955. Fica localizada no distrito de Matutuine, parte sul da província de Maputo e sul de Moçambique.

Reserva Especial, é uma área de conservação de uso sustentável, de domínio público do Estado, delimitada, destinada à proteção de uma determinada espécie de fauna rara e ou flora, endémica, em vias de extinção ou que denunciem

declínio ou com valor cultural e económico reconhecido. Aplicam-se à reserva especial as permissões e proibições previstas para o parque nacional com as exceções previstas nesta Lei. Pode ser feita, a exploração de quaisquer recursos na reserva especial, excetuando aqueles pelos quais a reserva foi criada e desde que o plano de manejo o permita. Nesse sentido, a reserva especial pode ser considerada área de uso sustentável. A reserva especial é gerida pela Administração Nacional das Áreas de Conservação, pelo Governo Provincial ou pelo Governo Distrital bem como por outras instituições através do mecanismo de estabelecimento de parcerias pública e privadas a definir por decreto.

Com criação do Corredor de Futi com área protegida dentro da Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro, a unidade de conservação se torna uma das unidades mais importante e abrangente em conservação e proteção de ecossistemas, habitats e diversidade de espécies no país.

Corredor do Futi: em 14 de Julho de 2010, foi aprovado o Decreto que altera os limites da Reserva Especial de Maputo. O Decreto visa a integração do Rio Futi na Reserva Especial de Maputo, de forma a assegurar a proteção dos recursos florestais e faunísticos bem como os habitats representativos e únicos situados ao longo do rio e que constituem, igualmente, um centro de diversidade biológica.

Entretanto, a delimitação do corredor do Futi permitiu assim a sua proclamação de acordo com a convenção sobre zonas úmidas de importância internacional.

O corredor de Futi detém um mosaico único e variado de ecossistemas, incluindo savanas, pântanos, lagos de água doce, planície alagadiças, rios, estuários e elementos costeiros e marinhos. O rio Futi, que dá o nome ao corredor, assume as características de pântano vermelho coberto de gramínea constituído por espécies tais como *Phragmites communis* e *Tupha capensis* com extensões de *Cyperus paurus*.

Ao longo do corredor do Futi igualmente, encontrarem-se florestas de dunas costeiras, terrenos cobertos de arbustos, florestas pantanosas, terrenos mistos, florestas e savanas, características que concedem um enorme potencial para o desenvolvimento de atividades de conservação e turismo. O projeto de desenvolvimento do Corredor de Futi cobre uma extensão de 300 km² e faz parte da área de conservação transfronteiriça dos Libombos (categoria IV da IUCN).

Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro (Categoria II da IUCN), é uma área protegida com ampla variedade de fauna marinha e costeira que incluem baleias, golfinhos, espécies de peixe e aves e tartarugas marinhas. A isso se juntam as praias que se estendem ao longo da costa, com destaque para as praias de Malongane, Madjadjane, Mamoli, Techobanine, Dobela, Milibangala, Membene e Chemucane.

Entre a Ponta Techobanine e Dobela, ou seja, ao longo da parte costeira estão localizado um dos oitos maiores recifes de corais do mundo.

A criação da Reserva da Marinha Parcial da Ponta de Ouro, no distrito de Matutuine, província de Maputo, sul do país, foi aprovada pelo Conselho de Ministro em 2009 com vista a preservação e proteção de espécies marinhas e costeiras, e seus habitats. Portanto a criação da Reserva Marinha tinha por objetivos reduzir as atividades ilegais sobre diferentes usos de terras particularmente na região da Ponta de Ouro e um pouco por todos os distritos tais como: pesca semi-industrial, construções desordenadas de infraestruturas e destruição de dunas e vegetação costeira e dunar ao longo da costa.

Segundo Bensusan (2006), um novo conceito de área de conservação tem vindo a ser desenvolvido e aplicado em nível mundial e regional, conceito de áreas de conservação transfronteiriça ou parques da paz - que visa à conservação de ecossistemas que ultrapassam os limites fronteiriços dos estados, pressupondo o manejo comum destas áreas, entre os países que as conformam. A Reserva Especial de Maputo em Moçambique é neste contexto uma área de conservação

transfronteiriça integrada na região dos grandes Libombos com a Suazilândia e África do Sul (Reserva dos Elefantes do Tembe).

A Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro constituem uma contribuição de Moçambique no esforço da conservação transfronteiriças ao nível de região. As duas áreas protegidas em Matutuine foram planificadas conjuntamente, embora tenham sido elaborados planos detalhados para cada uma delas. Em conjunto, estas áreas de conservação cruciais constituem uma área protegida integrada que pretende conservar e proteger os recursos naturais e culturais inerentes à região, bem como contribuir para o alcance das metas nacionais de conservação em Moçambique.

A Reserva Especial de Maputo foi originalmente declarada como Reserva dos Elefantes de Maputo, com um objetivo de proteger a população dos elefantes. Com a introdução de outras espécies, e com a constatação do valor da biodiversidade da Reserva Especial de Maputo, foi renomeada em 9 de Agosto de 1969, por Decreto legislativo, como Reserva Especial de Maputo. À luz da legislação moçambicana, Reservas Especiais são áreas designadas para a proteção de mais do que uma espécie de animais ou plantas, onde a caça é proibida.

O corredor do Futi que liga a área nuclear da Reserva Especial de Maputo em Moçambique com o Parque dos Elefantes Tembe na África do Sul tem como principal objetivo constituir uma ligação ecológica com o fim de alargar o manejo da fauna e seu habitat. Nesse sentido a Reserva Especial de Maputo é encarada como uma área nuclear no contexto regional de uso da terra centrado na conservação, implementação de concessões para atividade caça, desenvolvimento do turismo e outros usos compatíveis.

De acordo com GOVERNO DE MOÇAMBIQUE (2010), Área de Conservação Transfronteiriça é um ecossistema interligado de paisagem ou ecoregião que vai para além das fronteiras internacionais, geralmente agrupando

uma ou mais áreas protegidas, bem como áreas com recursos de uso múltiplo para as comunidades e outros detentores de terras.

Tem por objetivo comum serem geridas a longo prazo sustentado de funções de grande escala do ecossistema. O conceito evoluiu inicialmente de um estrito objetivo a conservação da biodiversidade através de criação de modelos para a conservação dos ecossistemas integrada e desenvolvimento socioeconômico.

Essa mudança se baseia na constatação de que os elementos sociais da conservação são tão importantes com as dimensões ecológicas para determinar as melhores formas de gerar benefícios tangíveis para as comunidades que vivem com recursos naturais em uma base diária.

Ainda segundo a mesma fonte, a visão da área de conservação transfronteiriça está centrada dentro de um quadro jurídico estabelecido da SADC sobre Política de Flora e Fauna Silvestres promulgado em 1997, e o protocolo sobre a Conservação da Flora e Fauna Silvestres, assinado por 14 Estados membros da SADC, em 1999, em que todos os países da região Sul da África o princípio da criação de áreas de conservação transfronteiriça é vista como um meio de promover a cooperação regional na gestão e uso sustentável dos ecossistemas que transcendem as fronteiras nacionais. Os Estados assinaram o compromisso de desenvolver um quadro comum para a conservação dos recursos naturais, e ao cumprimento das leis que regem esses recursos e sua utilização sustentável.

Certamente o país o país aliou-se ao movimento internacional de desenvolver áreas de conservação transfronteiriça com os países vizinhos. A primeira fase do decorreu de 1998 a 2003 e contou com financiamento do Banco Mundial e GEF. Durante esta fase os objetivos estavam orientadas para criação de áreas de conservação transfronteiriças (Chimanimani, Limpopo e Libombo); desenvolvimento de um quadro institucional e político; investimentos para

fortalecer a gestão de áreas protegidas dentro das áreas de conservação transfronteiriças.

A Segunda fase teve a duração 15 anos e tinha por objetivo: desenvolvimento do projeto com vista a incrementar os benefícios para as comunidades locais através do crescimento de turismo ambientalmente sustentável; dentro do objetivo Ambiental previa a extensão da área para garantir a conectividade, e a efetiva conservação da biodiversidade nas áreas de conservação transfronteiriças.

Uma análise comparativa em contexto global sobre as categorias de gestão de áreas protegidas dentro da classificação da IUCN

Contexto do Brasil

Segundo Bensusan (2006) citando Dias (1994) no Brasil, coube ao antigo Código Florestal (Decreto nº 23.793, de 1934) introduzir na legislação a figura da Unidade de Conservação, subdividindo-a em três categorias: duas de natureza inalienáveis e conservação perene, as florestas protetoras, em domínio privado e as florestas remanescentes, em terras públicas; a terceira categoria era a das florestas de rendimento. O Parque Nacional, Estadual e Municipal se influíam na categoria de florestas remanescente e foram definidas como “Monumentos Públicos Naturais, que perpetua, em sua composição florísticas primitiva, trecho do país, que, circunstâncias peculiares, o merecem”. Ou “florestas em que abundarem ou se cultivarem espécimes preciosas, cuja conservação se considera necessários por motivos de interesse biológicos ou estéticos”.

A iniciativa anterior de conservação da natureza no período colonial eram majoritariamente como bem caracteriza Urban (1998) apud Bensusan (2006): “uma sucessão interminável de cartas régias, regimentos e proibições de todo tipo” que

“geraram um estilo gerencial singular, baseados muito mais em documentos legais – ainda que pouco aplicados – do que em políticas adequadas para a conservação de patrimônio natural do país”.

Segundo Bensusan (2006) posteriormente, embalado pelo surgimento de Parque Nacional de Yellowstone nos Estados Unidos, surgiram iniciativas de criação de parques nacionais no Brasil. Porém o primeiro parque brasileiro só foi criado em 1937, na divisa do Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, o Parque Nacional de Itatiaia. Seguiu-se o estabelecimento de dois outros parques, em 1939, o Parque Nacional de Iguaçu, Paraná, e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro. Em 1944, atribuiu-se à sessão de Parques Nacionais dos Serviços Florestais, o encargo de orientar, fiscalizar, coordenar e elaborar programa de trabalho para os parques nacionais e explicitaram-se os objetivos dos parques: conservar para fins científicos, educativos, estéticos ou recreativos as áreas sob sua jurisdição; promover estudos de flora, fauna e geológicas da respectiva região. Uma nova versão do Código Florestal de 1965 definiu como parques nacionais as áreas criadas com finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando com a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos. Com a criação do instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em 1967, a administração das áreas protegidas passou a ser realizada por tal órgão. E, em 1979, instituiu-se o regulamento dos Parques Nacionais, ainda em vigor. No entanto, a partir de 1973, coube à Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior a criação e administração de outra categoria de unidade de Conservação: as estações ecológicas. Somente em 1989, com a criação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), concentrou a s gestão das áreas protegidas federais em um só órgão.

Ainda segundo Bensusan (2006) a Constituição Federal assegura a todos, em seu artigo sobre meio ambiente (art. 225), um “meio ambiente ecologicamente

equilibrado” e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Um dos instrumentos que a constituição arrola para o cumprimento desse dever é a “definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, ou seja, indica o poder público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”. A partir dessa base constitucional, o país concebeu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), ou seja, de áreas protegidas. O processo de elaboração e negociação durou mais de 10 anos e gerou uma grande polêmica entre os ambientalistas. O resultado (Lei nº 9.985/00) – uma tentativa de conciliação de visões muito distintas -, apesar de não agradar inteiramente a nenhuma das partes envolvidas na polêmica, significou um avanço importante na construção de um sistema efetivo de áreas protegidas no país. O quadro x apresenta as categorias de unidade de conservação do SNUC e suas definições.

Segundo Bensusan (2006) o SNUC originou-se de um pedido do Instituto Brasileiro de Desenvolvendo Florestal à Fundação Pró-Natureza (FANATURA), uma organização não governamental, em 1988, para elaboração de um anteprojeto de Lei instituindo um sistema de Unidades de Conservação. Uma das dificuldades, já evidente na época, era definir as categorias de manejo, excluindo figuras equivalentes e criando novos tipos de unidade onde foram identificadas lacunas. O anteprojeto foi aprovado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em meio de 1992, já na qualidade de projeto-lei, foi encaminhado ao congresso Nacional em 1994 com todas as modificações significativas incluindo as questões polemicas de presença de populações tradicionais nas unidades de conservação, que duraria mais 6 anos. Em 1995, novo substitutivo foi apresentado apesar de grandes divergências entre os ambientalistas e alimentando, ainda mais, a polêmica. Após enumeraras reuniões, audiências públicas, versões e modificações o projeto foi aprovado em 2000, mas teve alguns dispositivos

vetados pelo Presidente, como, por exemplo, a definição de populações tradicionais.

Segundo Bensusan (2006) o SNUC² divide as categorias de unidade de conservação em dois grandes grupos: Proteção Integral e Uso sustentável. Cada um desses grupos possui categorias de unidades.

Segundo Dourojeanni & Pádua (2007) o quadro seguinte apresenta a título de exemplo, um ensaio de correspondência entre as seis categorias da IUCN e as 12 categorias das Unidades de Conservação por Lei no Brasil e as 9 que a Lei estabelece no Peru. Nesse quadro, se pode ainda apreciar outra dimensão de complexidade das categorias: as florestas nacionais e estaduais, que são uma grande parte das superfícies protegida no Brasil, simplesmente não são consideradas parte dos sistemas de Unidades de Conservação do país vizinho.

A relatividade e a complexidade da categorização também são salientadas pelo fato de os assentamentos extrativistas do INCRA, que na prática diferem muito das reserva extrativistas, não serem mencionadas na lista. Nela tampouco se mencionam as reservas particulares do patrimônio natural, que, na verdade, são áreas que a Unidade de Conservação deveria qualificar nas suas categorias II ou III.

² Categorias de áreas protegiam do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) – Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Enquadramento de áreas protegidas do Brasil e do Peru nas categorias da IUCN³.

Uso	Categoria da IUCN	Brasil (Lei 9.985)	Peru (Lei 26.834)
Terra			
Indireto, Terra pública	I Áreas Naturais Selvagens Ia Reserva Natural Estrita Ib Área Natural Silvestres	Estação ecológica Reserva Biológica	Não existe Não existe
Indireto, Terra pública	II Reserva Nacional	Parque Nacional/Estadual/Muni- pal	Parque Nacional
Indireto, Terra pública ou privada.	III Monumento Natural	Monumento Natural	Santuário Nacional Santuário histórico
Indireto, Terra pública ou privada.	IV Área de Manejo de espécies e habitat	Refúgio de vida silvestre Área de relevância interesse ecológico	Refúgio de vida silvestre
Indireto, Terra pública ou privada.	V Paisagem terrestre e marinha protegida	Área de Proteção Ambiental	Paisagem protegidas
Indireto, Terra pública ou comum.	VII Reserva de Recursos Manejados	Reserva Extrativistas Reserva de Fauna Reserva de Desenvolvimento Sustentável Florestas Nacional/Estadual	Reserva Nacional Reserva Comunal Bosque de Proteção (Existem florestas nacionais, mas não são consideradas Unidades de Conservação).

Segundo Dudley (2008), no Brasil, apesar de não serem definidas legalmente, áreas protegidas pode ser caracterizado como espaços territorialmente demarcados cuja principal função é a conservação e/ou a preservação de recursos, naturais e/ou culturais, a elas associados.

Vários instrumentos legais estão disponíveis para a sua criação. A Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que ampara legalmente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), define 12 (doze) categorias complementares de unidades de conservação, organizadas de acordo com os objetivos de manejo e tipos de uso das áreas a serem protegidas.

³ Fonte: Peru, PRONATURALEZA (1997); IUCN (1997; 2005); IBAMA (2005) apud Bensusan (2006)

Além do SNUC e suas unidades de conservação, áreas podem ser protegidas no Brasil também sob o Novo Código Florestal de 1965 (APPs e Reservas Legais), MaB – Programa Homem e Biosfera (Reservas da Biosfera), a Convenção sobre Zonas Úmidas (Sítios Ramsar), a Convenção do Patrimônio Mundial (Sítios do Patrimônio Mundial Natural), o Estatuto do Índio (Terras Indígenas) e o Decreto Federal Nº 4.887 (Territórios Quilombolas). Muitas vezes, essas tipologias se sobrepõem (por exemplo, todos os Sítios Ramsar brasileiros são também unidades de conservação).

As unidades de conservação, embora essencialmente diferentes dos Territórios de Ocupação Tradicional (Terras Indígenas e Territórios Quilombolas), formam conjuntamente com os mesmos de áreas protegidas objeto do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), lançado em 2006.

Considerações gerais

Áreas Protegidas não são ferramentas técnicas simples para a conservação, são instituições que estão profundamente enraizadas nas políticas nacionais e acordos internacionais.

Deste modo, abrindo o debate e discussão sobre sistema bem estabelecido que universalmente adotado é uma decisão séria, não deve ser tomado por motivações meramente muito simples. Além das vantagens já mencionadas, também haverá custos. Mudar o sistema atual pode custar caro e doloroso, não só para IUCN, mas também para a comunidade internacional de conservação. A transição de um sistema para outro exigirá esforços dedicados. A mudança do sistema de categoria pode ser particularmente difícil para os países em desenvolvimento que não têm os recursos técnicos e econômicos para aplicar técnicas de planejamento de conservação, fazer cumprir as metas relativas a

resultados de conservação, e implementar programas de monetarização da biodiversidade.

Os países desenvolvidos e as organizações internacionais devem estar preparados para apoiar a transição com habilidades e recursos sempre que necessário.

Sem dúvida, o sistema atual é mais fácil de aplicar do que a alternativa que propomos, e pode, portanto, ser fortemente defendida por países que acham fácil de aplicar e têm investido profundamente nele. No entanto, a IUCN tem o direito e a responsabilidade de gerir o sistema de categorias áreas protegidas e, se necessário, para mudar isso, por um lado. Por outro, a IUCN tem um histórico para aplicar a melhor teoria científica e prática para as questões de conservação. Entretanto, as propostas para revisão das categorias de gestão das áreas protegidas visam solicitar a IUCN para considerar os benefícios de uma extensa revisão das categorias de Áreas Protegidas com base nas melhores abordagens atuais para a ecologia e planejamento de conservação sistemática.

O atual sistema de classificação das categorias das áreas protegidas em Moçambique procura ir de encontro com a classificação da IUCN. Entretanto, está não é a única justificação que levou o governo de Moçambique a recategorização das áreas protegidas, porque a atual Política de Conservação conduz para aplicação de instrumentos legal mais interativo para os processos de transformação de que as protegidas estão sujeitas para viabilizar ecologicamente e economicamente induzido pelo desenvolvimento da atividade do turismo em si nessas áreas.

Por um lado, demanda a viabilização dessas áreas pelo desenvolvimento de iniciativas privadas e introdução ou exploração concessões do turismo dentro de incentivos institucional para atrair investimento privados através de implementação de parcerias pública- privadas e/ou privado – comunidade dentro de arranjo institucional apropriado para gestão das áreas de conservação que se

adéquam ao contexto atual em Moçambique, mas sem deixar de lado os objetivos primários da conservação e preservação da biodiversidade.

Por outro, em quase todas as áreas protegidas em Moçambique registram número crescente de diferentes usos de recursos e interesses diversificadas de natureza econômica, social, culturais incluindo ambientais envolvendo diferentes interessados e as próprias comunidades, para além de conflitos entre a fauna a população local que são resultados de ocupação ilegal dessas áreas, e também pelo reconhecimento dos direitos garantidos de usos e aproveitamento de recursos naturais.

A atual classificação das áreas de conservação coloca em primeira instância o respeito pelos interesses humanos, ou seja, da população local no centro de planeamento e manejo dos recursos naturais e gestão das áreas de conservação em Moçambique, não apenas como parte integrante destas, mas como ator principal na conservação da biodiversidade e gestão de áreas protegidas.

O sistema anterior considerava apenas três categorias de áreas protegida das seis previstas no sistema de classificação da IUCN, tais como: Parques Nacionais (II); Reservam Nacionais (IV) e Zonas de Uso e Valor Históricas e Culturais, e regulamentadas pela Lei da Terra (19/97 de 1 de outubro de 1997; Lei de Floresta e Fauna Bravia nº 10/99 de 7 de julho de 1999 e o Decreto nº 43/2003 de 10 de dezembro de 2003 Regulamento Geral da Pesca Marítima, para além da Lei nº 10/88 de 22 de dezembro de 1988 sobre a proteção do património e cultural.

A atualmente as categorias de conservação em Moçambique passaram de três para nove: Reserva Total (IUCN I); Parque Nacional (IUCN II); Monumentos (IUCN III); Reserva Especial Nacional ou Provincial (IUCN IV); Paisagem protegidas (IUCN V); Áreas Transfronteiriças e Biosfera (IUCN VI); Reserva Privada (IUCN II-V); Reserva Comunitária (IUCN II-V); e Santuários Comunitários (Nacional Provincial ou Distrital).

A Política de Conservação resgata aspectos para o melhoramento e desenvolvidos da legislação incluindo procedimentos que permite uma implementação de revisão de processo interativa para atual classificação são propostas.

Apesar desta inovação atual classificação das categorias das áreas protegida ainda são confusa quando visto no contexto global pelas seguintes razões: Moçambique é único país do mundo que tem na sua categoria Reservas Especial (categoria IV da IUCN) e com santuários comunitários não divididos ou não classificados. Portanto, esta situação deixa visível que as autoridades não buscam responder a questão técnica para gestão das áreas protegidas e conservação da biodiversidade, mas responde as questões específicas do contexto do país deixando muito aberto ou muito além as questões de manejo do próprio recurso e de tomadas de decisões.

A sensibilidade do Governo para os aspectos de fauna, e ao criar dentro do Ministério do Turismo, uma Direcção Nacional para lidar com as áreas de conservação existente no país, a criação nos dois últimos anos de novas áreas de conservação como, por exemplo, a Reserva Marinha Parcial da Ponta de Ouro e a extensão dos limites da Reserva Especial de Maputo, Reserva Parcial do Lago Niassa, a Reserva Marinha Ambiental das Ilhas Primeiras e Segunda constituem oportunidades para a promoção da conservação da diversidade biológica.

Essas áreas protegidas ainda não estão integradas dentro das categorias da IUCN segundo atual classificação em Moçambique, evidenciando desta forma a confusão e complexidade dentro dos objetivos de manejo e gestão de áreas protegidas. Por outro, estas, deveriam ser incluídas ou relacionadas coma categoria II da IUCN se comparar critérios e diretriz adotados para os Parques Nacional da Quirimbas e Bazaruto que contemplam área terrestre e marinha com alta prioridade de preservação do ecossistema, e com uma densidade populacional significativa.

Em geral, apesar de avanços significativos na legislação moçambicana sobre a gestão de áreas de conservação e da preservação da biodiversidade considerado que prevalece ainda uma “confusão” no sistema de classificação das categorias das áreas protegidas seguindo as diretrizes internacionais, estas ainda não respondem em termos efetivos e práticos aos objetivos primários das áreas protegidas em Moçambique.

Em Moçambique as categorias das áreas protegidas são uma ferramenta utilizada para fins tão diversos como o planejamento, criação de regulamentos, e negociação de uso recursos e implementação e avaliação de estratégias de conservação. Portanto a complexidade e confusão de algumas categorias em Moçambique quer desde a sua designação, maioria destas não se enquadram à categorias definidas pela IUCN.

A Reserva Especial de Maputo é classificada ou enquadrada como uma área protegida na categoria IV da IUCN dentro das diretrizes internacionais e no contexto da legislação moçambicana. Contudo esta classificação não se adequa a classificação atual, o que coloca a mesma numa posição confusa e complexa dentro dos objetivos de gestão das unidades de conservação. Por via desta constatação, se propõe ou recomenda-se para revisão e recategorização da Reserva Especial de Maputo para sua adequação as ademais categorias existentes no contexto internacional e local, integrando aos objetivos de manejo da categoria mais ajustadas que permita uma comparação dentro de um quadro geral definido para a gestão das áreas de conservação em contexto global.

Dentre os constrangimentos que afetam as áreas de conservação estão incluídos, a falta de dados referentes à diversidade biológica, limites pouco claros, infraestruturas débeis, falta de capacidade e de fundos para elaborar e implementar planos de manejo e por vezes o fraco envolvimento das comunidades locais na tomada das decisões sobre a gestão dos mesmos. Contudo, existe um ambiente favorável que devidamente aproveitado poderá contribuir para reverter

à tendência atual. O clima de paz que o país vive, é uma das maiores senão mesmo a maior oportunidade para a conservação da diversidade biológica faunística. O crescimento da indústria do turismo no país, e a grande procura de oportunidades de investimento em actividades de turismo para as áreas protegidas apresentam-se como outro aspecto que poderá contribuir para a rápida reabilitação das áreas protegidas e para recategorização e reclassificação das áreas protegidas em Moçambique.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BENSUSAN, N. **Conservação da biodiversidade em área protegidas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BOITANI, L; COWLING, R. M. DUBLIN, H. T; MACE, G. M. PARRISH, J; POSSINGHAM, H. P.; ROBERT L. PRESSEY, R. L. RONDININI, C; WILSON, K. A. **Change the IUCN Protected Area Categories to reflect the Biodiversity outcomes**. PlosBiology Journal: Vol. 6. 2008 Disponível em: <<http://www.plosbiology.org>> Acesso 4 de janeiro de 2012 em São Paulo.

BROUWER. R. **From Farmland to wilderness – The redefinition of resources and their access in the Machangulo Peninsula, Mozambique**. Maputo, 1998.

CARLOS DE MATOS, E. A. **A nova abordagem de gestão de áreas de conservação e suas implicações socioespaciais: o caso de Chimanimani no centro de Moçambique**. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande de Sul, Porto Alegre, 2011.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 6ª Ed. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB-SP/CEC, 2008.

DOUROJEANNI, M. J & PÁDUA, M. T. J. **Biodiversidade: a hora decisiva**. 2ª Ed. Curitiba: UFPR, 2007.

DOUROJEANNI, M. J.; PÁDUA, M. T. J. **Biodiversidade: a hora decisiva**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2001.

DUDLEY, N. **Guidelines for Applying Protected Area Management Categories**. Gland, Switzerland: IUCN, 2008.

FERRÃO, J. A gestão comunitária dos recursos naturais versus conservação transfronteiriça: convergência e discontinuidades. In: Revista de Economia e Relações Internacionais. Vol. 6, nº 12 (2008). São Paulo: Faculdade de Economia da Fundação Armando Alves Penteadado (FEC-FAAP), 2008.

IUCN. **Guidelines for Protected Area Management Categories**: Commission on National Parks and Protected Areas (CNPPA) with the assistance of the word conservation monitoring centre. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. 1994.

LANGA. F. L. **Maputo Special Reserve**. Maputo, 2000. Disponível em: <<http://www.icran.org.pdf>>. Acesso em 15/01/2013.

LAMARQUE & MAGANE. S. **Vantagens e desvantagens da gestão das áreas de conservação em Moçambique por uma entidade Paraestatal.** Programa de Parceria FAO - Países Baixos (FNPP - Florestas): FNPP/GLO/003/NET. Maputo, 2007.

MAGANE, S; BOULET, H.; CHARDONNET, P.; LAMARQUE, F. **Avaliação preliminar do estado atual da caça desportiva em Moçambique.** Maputo, 2009

MAGANE, S; BOULET, H; LAMARQUE, C. F. **Avaliação preliminar do estado de caça atual desportiva em Moçambique.** Assistência técnica à DNAC-MITUR para a proteção e gestão da fauna bravia nas zonas de caça em Moçambique. Maputo, 2009.

MATOS, E. A. C DE. **A nova abordagem de gestão de áreas de conservação e suas implicações socioespaciais: caso de Chimanimane no centro de Moçambique.** 2001. Dissertação (Mestrado em Geografia) Instituto de Geociência – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: UFRGS/PPGEA, 2011.

MOÇAMBIQUE. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Legislação sobre a terra (Lei nº 19/97) e Regulamento da Lei de terra (Decreto nº 66/98).** Imprensa Nacional de Moçambique: Maputo, 2002.

MOÇAMBIQUE. CONSELHO DE MINISTROS. **Decreto nº 63/2009 de 2 de Novembro. Política de conservação e estratégia de sua implementação.** Imprensa Nacional de Moçambique: Maputo, 2009.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 2001.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS. Direção Nacional de Floresta e Fauna Bravia. **Lei de Floresta e Fauna Bravia (Lei no 10/99 de 7 de Julho)**. UMC/DNFFB: Maputo, 1999.

SÃO PAULO (Estado). GOVERNO DE SÃO PAULO. Secretária do Meio Ambiente, Fundação Florestal. **Ecoturismo: caderno de educação ambiental**. São Paulo: SMA, 2010.

SERRA, C. **Coletânea de Legislação do ambiente**. Ministério da Justiça: Centro de Formação Jurídica e Judiciária. Maputo, 2007.

SOTO, B. **Application of framework to assess wildlife policy and its implementation in Mozambique**. 2004. Submitted in fulfillment of requirement for the degree of Master of Science (Dissertação de Mestrado) – Centre of Environment and Development, University of Natal. South Africa, 2011.

USAID. **Tourism concessions in protected areas in Mozambique**: Analysis of tourism concessions models in protected areas in Mozambique. Maputo: USAID, 2012

USAID. **Mozambique Community based natural resources management (CBNRM) country profile**. Maputo: USAID, 2011.

Lei de Terras

¹ Lei de Florestas e Fauna Bravia

¹ Regulamento Geral da Pesca Marítima

¹ Lei do Patrimônio e Cultura

